



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 051 /2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA”, cuja organização e funcionamento obedecerão às condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa ora criado tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho e o ingresso em cursos universitários de jovens e adultos da zona urbana e rural do Município de Conselheiro Lafaiete que não dispõem de recursos financeiros próprios para a frequência a cursos pré-vestibulares particulares.

II - Proporcionar aos jovens e adultos condições para a construção da própria cidadania e melhoria na qualificação profissional;

III - Combater as desigualdades e a exclusão social.

Art. 3º - O Programa Municipal de Preparação para o Vestibular será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades regulares da educação municipal.

§ 1º - O Programa será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual.

§ 2º - Além das atividades previstas no § anterior, poderá ser fornecido o material pedagógico necessário, o qual será desenvolvido por profissionais da própria Secretaria Municipal de Educação ou por profissionais especialmente contratados para isso ou ainda por instituições públicas ou privadas que contratem ou firmem convênio com o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - As atividades do programa ora criado serão desenvolvidas, tanto quanto possível, com a utilização e otimização dos recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não comprometam as atividades regulares do órgão.

Art. 5º - O Programa terá um coordenador destinado às atividades de escrituração e controle, segundo disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os professores serão especialmente capacitados para as atividades do Programa e serão selecionados dentre aqueles que apresentem vocação para a tarefa, sejam do



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

quadro de servidores efetivos ou contratados, sejam estudantes universitários que possam atuar como estagiários.

Art. 7º - Os professores incumbidos das atividades do Programa serão remunerados por hora técnica de trabalho, a qual é fixada em R\$18,00 (dezoito reais).

§ 1º - O valor da remuneração mensal será a resultante da multiplicação do número de trabalhadas pelo valor da hora técnica.

§ 2º - O valor da hora técnica será reajustado nos mesmos índices e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º - A cada semestre os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, produzirão relatórios de avaliação do Programa.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação baixará os regulamentos necessários para a imediata implantação do Programa, incluída a fixação de critérios e forma geral de acesso por parte do público-alvo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O objetivo norteador do Vestibular Popular é ampliar as condições de acesso à população de baixa renda, incentivando a inclusão social.

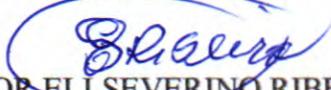
O acesso ao ensino superior no Brasil ainda constitui um privilégio reservado a uma ínfima parcela da população. Tal realidade torna-se ainda mais absurda pelo fato de que, os estudantes que conseguem passar nos concursos vestibulares das universidades, principalmente nas públicas, a maior parte são provenientes da rede de ensino privada, que certamente oferece uma estrutura educacional compatível com os padrões de conhecimento exigidos nos exames de admissão das instituições de ensino superior.

Acresça-se que essas instituições particulares disponibilizam locais adequados, corpo docente altamente qualificado, laboratórios, bibliotecas modernas e atualizadas, recursos audiovisuais e acompanhamento pedagógico apropriados para auxiliar na elevação do nível de aprendizagem dos estudantes, torna-os aptos e capazes de ingressar no ensino superior. Em razão dessa problemática, parece não haver dúvida sobre a necessidade de criação de um projeto educacional complementar que possibilite uma preparação mais adequada para aqueles estudantes que provenientes das escolas públicas de ensino não tiveram oportunidade de se prepararem suficientemente para concorrer a uma vaga nas universidades em condições de igualdade com os estudantes egressos da rede particular de ensino. Além disso, há que se ressaltar que, a rigor, os estudantes da rede pública de ensino em decorrência de seu baixo poder aquisitivo não dispõe de condições financeiras para arcar com os altos custos cobrados pelos cursos preparatórios para o vestibular. Assim, urge que o poder público municipal ofereça mesmo que em pequena participação um curso pré-universitário gratuito para garantir a igualdade de oportunidade no acesso à universidade, tornando mais equilibrado e justo o certame entre alunos das escolas particulares e públicas em busca das vagas nos cursos superiores em nossa cidade ou Estado.

Portanto, a presente iniciativa de lei tem por finalidade primordial auxiliar na luta pela igualdade social e melhoria da educação pública no município, assim como facilitar o acesso de alunos da escola pública ao ensino superior. Cabe averbar, por último, que outros municípios, já implementaram seus cursos pré-vestibulares gratuitos, os quais tornaram-se importantes instrumentos de democratização do acesso ao ensino superior da classe estudantil.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 2011.


VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 51/2011

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o “PROGRAMA MUNICIPAL DE PREPARAÇÃO PARA O VESTIBULAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA”, cuja organização e funcionamento obedecerão às condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º - O Programa ora criado tem por objetivos:

I - Promover a inclusão social, a inserção no mercado de trabalho e o ingresso em cursos universitários de jovens e adultos da zona urbana e rural do Município de Conselheiro Lafaiete que não dispõem de recursos financeiros próprios para a frequência a cursos pré-vestibulares particulares.

II - Proporcionar aos jovens e adultos condições para a construção da própria cidadania e melhoria na qualificação profissional;

III - Combater as desigualdades e a exclusão social.

Art. 3º - O Programa Municipal de Preparação para o Vestibular será implantado com turmas próprias que serão inteiramente desvinculadas das atividades regulares da educação municipal.

§ 1º - O Programa será constituído de aulas expositivas e atividades de monitoramento individual.

§ 2º - Além das atividades previstas no § anterior, poderá ser fornecido o material pedagógico necessário, o qual será desenvolvido por profissionais da própria Secretaria Municipal de Educação ou por profissionais especialmente contratados para isso ou ainda por instituições públicas ou privadas que contratem ou firmem convênio com o Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 4º - As atividades do programa ora criado serão desenvolvidas, tanto quanto possível, com a utilização e otimização dos recursos humanos, materiais, pedagógicos e tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não comprometam as atividades regulares do órgão.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Programa terá um coordenador destinado às atividades de escrituração e controle, segundo disponibilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os professores serão especialmente capacitados para as atividades do Programa e serão selecionados dentre aqueles que apresentem vocação para a tarefa, sejam do quadro de servidores efetivos ou contratados, sejam estudantes universitários que possam atuar como estagiários.

Art. 7º - Os professores incumbidos das atividades do Programa serão remunerados por hora técnica de trabalho, a qual é fixada em R\$18,00 (dezoito reais).

§ 1º - O valor da remuneração mensal será a resultante da multiplicação do número de trabalhadas pelo valor da hora técnica.

§ 2º - O valor da hora técnica será reajustado nos mesmos índices e na mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 3º - A cada semestre os profissionais envolvidos, coordenados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, produzirão relatórios de avaliação do Programa.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação baixará os regulamentos necessários para a imediata implantação do Programa, incluída a fixação de critérios e forma geral de acesso por parte do público-alvo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exm^o Sr. Presidente,
Exm^{os} Srs. Vereadores,

O objetivo norteador do Vestibular Popular é ampliar as condições de acesso à população de baixa renda, incentivando a inclusão social.

O acesso ao ensino superior no Brasil ainda constitui um privilégio reservado a uma ínfima parcela da população. Tal realidade torna-se ainda mais absurda pelo fato de que, os estudantes que conseguem passar nos concursos vestibulares das universidades, principalmente nas públicas, a maior parte são provenientes da rede de ensino privada, que certamente oferece uma estrutura educacional compatível com os padrões de conhecimento exigidos nos exames de admissão das instituições de ensino superior.

Acresça-se que essas instituições particulares disponibilizam locais adequados, corpo docente altamente qualificado, laboratórios, bibliotecas modernas e atualizadas, recursos audiovisuais e acompanhamento pedagógico apropriados para auxiliar na elevação do nível de aprendizagem dos estudantes, torna-os aptos e capazes de ingressar no ensino superior. Em razão dessa problemática, parece não haver dúvida sobre a necessidade de criação de um projeto educacional complementar que possibilite uma preparação mais adequada para aqueles estudantes que provenientes das escolas públicas de ensino não tiveram oportunidade de se prepararem suficientemente para concorrer a uma vaga nas universidades em condições de igualdade com os estudantes egressos da rede particular de ensino. Além disso, há que se ressaltar que, a rigor, os estudantes da rede pública de ensino em decorrência de seu baixo poder aquisitivo não dispõe de condições financeiras para arcar com os altos custos cobrados pelos cursos preparatórios para o vestibular. Assim, urge que o poder público municipal ofereça mesmo que em pequena participação um curso pré-universitário gratuito para garantir a igualdade de oportunidade no acesso à universidade, tornando mais equilibrado e justo o certame entre alunos das escolas particulares e públicas em busca das vagas nos cursos superiores em nossa cidade ou Estado.

Portanto, a presente iniciativa de lei tem por finalidade primordial auxiliar na luta pela igualdade social e melhoria da educação pública no município, assim como facilitar o acesso de alunos da escola pública ao ensino superior. Cabe averbar, por último, que outros municípios, já implementaram seus cursos pré-vestibulares gratuitos, os quais tornaram-se importantes instrumentos de democratização do acesso ao ensino superior da classe estudantil.

Por todo exposto e na certeza do cumprimento do dever desta Casa Legislativa, solicito apoio de meus nobres pares para a aprovação da propositura em tela.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MARÇO DE 2011.

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor:

HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V. Ex.^a a retirada do Projeto de Lei nº. 51/2011, de sua autoria.

SALA DAS SESSÕES, 1º DE JUNHO DE 2011.

verba

P/ VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO